



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3007/1993		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI 2.972 DE 29 DE ABRIL DE 1993.		
Data da Norma 23/06/1993	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3007/93
Fls. 2/2

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.007 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Dá nova redação aos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 2.972 de 29 de abril de 1993."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 2.972 de 29 de abril de 1993, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A presente doação é feita com a condição de a donatária construir habitações populares para famílias de baixa renda."

"Parágrafo Único - O prazo de conclusão a que alude o artigo de lei será de 04 (quatro) anos, a contar da lavratura da escritura de doação."


"Art. 6º - Não sendo cumprido pela donatária o encargo previsto no art. 5º desta lei, o imóvel doado deverá ser restituído ao Município."

"Art. 7º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da doação, sob pena de nulidade do ato."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de junho de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TH